

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.104/22 APRIMORAMENTO DAS GARANTIAS RURAIS

Foi publicado no *Diário Oficial da União* de 16/03/2022 a Medida Provisória nº. 1.104/22, que altera a Lei nº 8.929/1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986/2020, que dispõe sobre o Fundo Garantidor Solidário.

Abaixo, as principais informações da Medida Provisória:

CÉDULA DE PRODUTOR RURAL - CPR

Desburocratiza e dá maior celeridade na emissão.

- Passa a ser admitido que a CPR e os bens vinculados em garantia sejam assinados eletronicamente, de forma simples, avançada ou qualificada.
- Para o registro e averbação de garantia real de bens móveis ou imóveis, passou a ser permitida a assinatura eletrônica, na forma avançada ou qualificada.

FUNDO GARANTIDOR SOLIDÁRIO - FGS

Amplia o Fundo Garantidor Solidário para mais operações e altera a cota de participação.

Integralização de Cotas

A MP retira a necessidade de participação do credor na integralização dos recursos do fundo. Antes, o credor integralizava a cota com 4%; o devedor, também, com 4%; e o garantidor, se houver, com 2% (não sendo esse último obrigatório).

Agora, quem integra a cota são os devedores e o garantidor, se houver.

Ainda, a cota não é mais definida em lei, podendo os devedores, que compõem o fundo, acordarem entre si sobre o percentual de participação financeira.

Ampliação do Fundo Garantidor Solidário

Com a MP, a utilização do FGS foi ampliada para qualquer atividade empresarial rural, inclusive as resultantes de consolidação de dívidas e as realizadas no mercado de capitais, como, por exemplo, a CPR e o CRA.

Veja na íntegra a Medida Provisória: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.104-de-15-de-marco-de-2022-386092484>

Em caso de dúvida, faça contato com a Assessoria Jurídica do Sistema FAEMG/SENAR/INAES/Sindicatos pelo e-mail juridico@faemg.org.br, com Helena Carneiro.